

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CASCAVEL - ADECCA

CNPJ: 26.592.363/0001-57

QUINTA Alteração Estatutária

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CASCAVEL**, doravante denominada de **ADECCA**, é uma organização da sociedade civil – OSC, associação civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial com personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma da lei, mediante o exercício de livre associação, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1743, apto 43, Bloco D, Bairro Neva, CEP 85.802-210, Cascavel, Estado do Paraná,

Artigo 2º: A **ADECCA** terá as seguintes finalidades:

- I. Promover a prática do futebol de salão em todas as categorias;
- II. Desenvolver programas esportivos relacionados com a modalidade do futebol de salão;
- III. Elaborar e coordenar atividades de treinamento na modalidade do futebol de salão;
- IV. Incentivar o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento das diversas manifestações esportivas, principalmente a da modalidade de futebol de salão;
- V. Difundir a prática do futebol de salão e participar em competições desportivas, organizadas por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
- VI. Realizar a gestão da atividade prática desportiva do futebol de salão de modo profissional e não profissional, conforme permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
- VII. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional e não profissional;
- VIII. Gerenciar a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da associação;
- IX. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da associação;
- X. Registrar a associação em qualquer entidade pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de salão;
- XI. Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais integrantes da comissão técnica;
- XII. Realizar transferências internacionais com atletas, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- XIII. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais integrantes da comissão técnica contratados, quando devidamente autorizados oficialmente pelos mesmos;

- XIV. Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes;
- XV. Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, etc...);
- XVI. Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
- XVII. Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas;
- XVIII. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
- XIX. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação em todas as áreas de interesse da associação;
- XX. Promover a cultura e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- XXI. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XXII. Promover, produzir, coordenar e ou organizar eventos culturais nos segmentos de música, dança, teatro, literatura e outros similares;
- XXIII. Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
- XXIV. Promoção da assistência social;
- XXV. No caso de competições esportivas cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderão ser criados Conselhos Técnicos, para a aprovação e regulamentação das competições que porventura venham a ser organizadas pela ADECCA.
- XXVI. Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes amadores, a **ADECCA**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

§ 2º – Poderá a ADECCA, captar recursos através de tomada de crédito, empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro semelhante considerado necessário para a manutenção de suas atividades fins.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades a **ADECCA**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na execução de seus objetivos a **ADECCA** atuará, diretamente ou indiretamente, mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, ou outros instrumentos equivalentes.

Artigo 4º: A **ADECCA** terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - É facultada a **ADECCA**, mediante prévia aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, constituir, sob qualquer forma ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Categoria dos Associados

Artigo 5º: A **ADECCA** é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 6º: Os associados da **ADECCA**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pela mesma.

Artigo 7º: O quadro associativo da **ADECCA**, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Torcedor.

§ 1º - Os associados das categorias **FUNDADORES**, **MANTENEDORES** e **CONTRIBUINTES**, terão direito a voto em Assembleia, observado o descrito no Artigo 24º do presente Estatuto no que diz respeito à categoria do associado contribuinte.

§ 2º - Os associados **FUNDADORES** e os **MANTENEDORES** terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 3º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Artigo 8º: FUNDADORES - os que instituíram formalmente a entidade participando da Assembleia de Constituição, bem como assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 9º: MANTENEDORES – pessoas físicas e jurídicas que contribuirão de forma constante para a manutenção e, quando for o caso, na gestão da entidade, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e que sejam aprovados pela Assembleia Geral dos associados. Possuem o direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 10: BENEMÉRIOS – são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a associação nos termos estabelecidos neste Estatuto;

Artigo 11: CONTRIBUINTES – são os associados que tiveram as suas propostas de registro aceitas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção;

Artigo 12: TORCEDOR – São os que adquirem o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e ou profissionais e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 13: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da entidade.

Artigo 14: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 15: São direitos dos associados:

- I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens previstas nas finalidades sociais da entidade;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Votar de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto
- IV. Apresentar ou impugnar novos associados para a Diretoria;
- V. Livre acesso às dependências da Associação;
- VI. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos por determinação da Diretoria, às deliberações, documentos e informações relacionadas à gestão da associação, que também podem estar expostas no sítio eletrônico da ADECCA;

Artigo 16: São deveres dos associados:

- I. Zelar pelos interesses da associação, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- II. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade;
- III. Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- IV. Participar efetivamente dos empreendimentos associativos;
- V. Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses

Seção III Penalidades

Artigo 17: Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

Parágrafo único - Para os casos de aplicação de qualquer penalidade (advertência, suspensão, exclusão ou destituição), caberá à Diretoria notificar o associado interessado e conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua defesa e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento adequado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18: **ADECCA** terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19: A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados.

Artigo 20: - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

§ 1º - Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

§ 2º - Serão realizadas Assembleias Gerais para os seguintes procedimentos:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 21: Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 22: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização e publicado em jornal de grande circulação, além de poder enviar circular para o endereço eletrônico dos associados, e serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for definida pelos associados presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência, conforme a relevância do assunto a ser deliberado, desde que plenamente justificado e com anuência do Conselho Deliberativo.

Artigo 23: O Edital de convocação, deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária”;
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Seção I DAS ELEIÇÕES

Artigo 24: A eleição e a posse serão realizadas a cada período de 4 (quatro anos) para preencher o quadro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 25: Poderão votar e ser votados as categorias de associados Fundadores e Mantenedores ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações, além da categoria de Contribuintes com mais de 04 (quatro) anos de vínculo efetivo com a **ADECCA** no quadro de associados e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A critério da Diretoria Executiva, o período de vínculo de 04 (quatro) anos como associado contribuinte poderá ser suprimido, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26: Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Artigo 27: Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 28: A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e Horário da apuração

§ 1º - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

§ 2º - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da ADECCA uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

§ 3º - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação

Artigo 29: A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso pela comunidade, por três vezes;

Artigo 30: A ADECCA providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31: O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos conforme disposição estatutária a cada 04 (quatro) anos, conforme disposição estatutária.

Artigo 32: Os componentes do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos.

Artigo 33: O Conselho Deliberativo, após eleito e empossado, tem as seguintes atribuições e poderes:

- I. Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano, para verificar o desempenho da gestão.
- II. Analisar projetos de reformas estatutárias.
- III. Emitir parecer a respeito de assuntos de interesse da ADECCA e que não estejam previsto neste Estatuto.
- IV. Outros assuntos pertinentes a sua responsabilidade de supervisão e monitoramento da gestão administrativa e financeira.

Artigo 34: Os Membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos conforme disposição estatutária, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 36: Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo período.

Artigo 37: O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

- I. Examinar os demonstrativos contábeis da **ADECCA**, a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;
- II. Emitir parecer sobre as contas do exercício social;

- III. Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- IV. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira;
- V. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- VI. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VII. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros;
- VIII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38: Os componentes do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39: A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Esportivo.

§ 1º - Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º - Fica proibido à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente, ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

§ 3º - Fica obrigatória a participação de atletas no colegiado de direção da **ADECCA**.

Artigo 40: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da ADECCA;
- II. Elaborar Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente.
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto.
- VI. Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas de cada exercício, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal

Artigo 41: Compete ao Presidente:

- I. Administrar em conjunto com os demais diretores todos os serviços da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;

- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, componentes administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à organização junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substituí-lo-á, primeiramente, o Diretor Administrativo ou, não sendo possível, em seguida o Diretor Esportivo.

Artigo 42: Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da Associação, e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria da **ADECCA**, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio, tomando providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas e responsabilizando-se pela coleta das assinaturas;
- III. Publicar notícias das atividades da associação;
- IV. Supervisionar os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade;
- V. Organizar relatórios das atividades realizadas por esta Associação;
- VI. Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos desta Associação;
- VII. Controlar os recursos desta Associação;
- VIII. Analisar e visar o relatório de despesas e receitas, e encaminhar para apreciação do Presidente e, quando for o caso, para o Conselho Fiscal;
- IX. Apresentar relatório financeiro e contábil para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- X. Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o registro de Patrimônio;
- XI. Visar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pela Associação;
- XII. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XIII. Outros assuntos inerentes a sua função

Parágrafo Único: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará associado responsável para desempenhar as suas funções, até o fim do mandato vigente.

Artigo 43: Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- III. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- IV. Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;

- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada da associação nos eventos esportivos no âmbito local, regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar todas as medidas necessárias para o controle adequado das equipes esportivas da associação.

Artigo 44: Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições, em princípio, sem remuneração.

Parágrafo único – A estabelecer qualquer modelo de remuneração para os diretores, este deverá ser aprovado em Assembleia Geral e, obrigatoriamente, obedecer a legislação vigente no que diz respeito aos critérios, com o objetivo de não prejudicar eventuais benefícios relacionados com a isenção e imunidade fiscal e tributária da ADECCA.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE e PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45: A **ADECCA** observará:

- I. Os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, para analisar os demonstrativos contábeis e os relatórios de gestão financeira, principalmente quando houver o uso de recursos públicos; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 46: Os recursos necessários à manutenção da **ADECCA**, podem ser obtidos nas seguintes fontes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- III. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV. Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- V. Recursos provenientes da comercialização de artigos auto-produzidos e/ou doados para tal finalidade;
- VI. Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VII. O produto da arrecadação das Bilheterias;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária da **ADECCA** em outras formas societárias;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;

- XIV. À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno da associação;
- XV. Sorteios, concursos e operações assemelhadas – Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015
- XVI. Fundo patrimonial –Lei 13.800/2019

Artigo 47: O patrimônio da **ADECCA** será constituído de:

- I. Bens móveis;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados; e
- III. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

CAPÍTULO XI DA DESTITUIÇÃO

Artigo 48: O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Parágrafo único - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Artigo 49: Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Artigo 50: Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 51: Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo, conforme disposição estatutária.

Parágrafo Único - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 52: Caberá à Diretoria Executiva estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período respectivo da liquidação.

Artigo 53: Em caso de dissolução ou extinção desta Associação, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

Artigo 54: Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a

outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Artigo 56: A fim de cumprir suas finalidades, a ADECCA poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 57: – A ADECCA criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 58: A ADECCA atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 59: Os casos omissos relativos ao presente Estatuto deverão ser discutidos e resolvidos dentro dos preceitos legais pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 60: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Artigo 61: Este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Cascavel, Pr, 15 de julho de 2024.

JOÃO BATISTA PAULMICHL DOS PASSOS
Presidente e Diretor Administrativo

ILDO FORCELINI
OAB/PR 26047

Estatuto 5ª Alteração - ADECCA - constando novo endereço sede.pdf

Documento número #b1f65232-6322-41b4-8180-4ebea5cdb6fe

Hash do documento original (SHA256): 78beececfb43ccc0a0c83dd1c6cb7c550cc302326792515d662a1cc32379d573

Assinaturas

✓ **ILDO FORCELINI**

CPF: 881.336.309-59

Assinou como advogado(a) em 07 ago 2024 às 19:40:44

✓ **João Batista Paulmichl dos Passos**

CPF: 666.464.999-34

Assinou como presidente em 08 ago 2024 às 14:31:19

Log

- 07 ago 2024, 17:02:10 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 criou este documento número b1f65232-6322-41b4-8180-4ebea5cdb6fe. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2024 (17:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 ago 2024, 17:03:07 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: passoscascavel@gmail.com para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista Paulmichl dos Passos e CPF 666.464.999-34.
- 07 ago 2024, 17:03:07 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: ildo@pinhalcontabilidade.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ILDO FORCELINI e CPF 881.336.309-59.
- 07 ago 2024, 19:40:44 ILDO FORCELINI assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail ildo@pinhalcontabilidade.com.br. CPF informado: 881.336.309-59. IP: 179.176.214.1. Componente de assinatura versão 1.944.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 ago 2024, 14:31:19 João Batista Paulmichl dos Passos assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail passoscascavel@gmail.com. CPF informado: 666.464.999-34. IP: 187.58.230.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -24.9538043 e longitude -53.4594826. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 ago 2024, 14:31:19

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b1f65232-6322-41b4-8180-4ebea5cdb6fe.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b1f65232-6322-41b4-8180-4ebea5cdb6fe, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.